



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 150/GP/97

EM 17 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, institui o Fundo de Assistência Social, cria a Coordenação de Recursos Sociais.

AÉRITON WAGNER CASTRO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal da Assistência Social

#### SEÇÃO I

#### Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS em caráter permanente, como órgão consultivo do Sistema Municipal de Assistência Social (S. M. A. S.).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

III - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

IV - fixar critérios para a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

V - opinar sobre a concessão de subvenções na entidades de assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

VI - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, § 3º da Lei n.º 8.742/93;

VII - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

X - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

### SEÇÃO II Da Composição\*

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) - o Secretário Municipal de Assistência Social que será seu presidente;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - um representante do Poder Legislativo Municipal;

II - representantes da sociedade:

- a) - um representante da Associação Comercial;
- b) - um representante da Federação da Associação de Moradores;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

c) - um representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social;

d) - um representante dos sindicatos de trabalhadores.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicações das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Assistência Social, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função Conselheira não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 5º - O Órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

Art. 6º - O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, deliberará pela maioria dos votos dos presentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação do conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Assistência Social

#### SEÇÃO I

#### Da Natureza e dos Objetivos do Fundo

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - F. M. A. S., com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

I - o enfrentamento da pobreza;

II - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

III - a promoção de integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

§ Único - Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com plano plurianual e plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar a execução e pagamento das despesas do Fundo;

VI - firma convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO II Das Receitas do Fundo\*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Art. 13 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;

II - os recursos financeiros do Município destinados aos custeios do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - F . M . A . S terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO III

#### Do Orçamento e da Escrituração Contábil

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

§ Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de receita de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Gerais e Finais**

Art. 19 - Fica criada a coordenação de Recursos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Assistência Social com a seguinte finalidade:

I - promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;

II - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - manter o cadastro de entidades e organizações de assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

IV - instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;

V - instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;

VI - acompanhar a avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas ;

VIII - proporcionar às entidades conveniadas ou subconveniadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IX - instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;

X - executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pela Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 21 - O Prefeito Municipal baixará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em todos os seus termos as Leis Municipais n.º 138/96 e 139/96.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de fevereiro de 1.997.

**AÉRITON WAGNER C. DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal